

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.465 DE 09 DE JUNHO DE 1988

Veda depósito de lixo-atômico em território paraense e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado o depósito de lixo-atômico ou quaisquer resíduos provenientes de material radioativo, em território paraense.

Parágrafo Único- A vedação que se refere o Art. 1º não se aplica a acidente radioativo que por ventura venha a ocorrer no Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de junho de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE nº 26.251, de 21/06//1988.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ